



LEI Nº 218/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba - Estado Ceará, a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado de CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba - Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aiuaba - Estado do Ceará, através do Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir através de **Desapropriação amigável**, para **Fins de Utilidade Pública**, os imóveis localizados com frente à Rua Projetada 02 - Localidade de Lagoa do Umbu e fundo limitando-se com propriedade do Sr. Francisco Laurismar de Alencar, devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação (em anexo) onde consta todas as limitações com respectivos confinantes, como a seguir especificado: **LOTE 01 - Partindo do Ponto P - 01 (Coordenadas X: 374001.17 m E e Y: 9271674.78 m S), situado a Rua Projetada 02 - Localidade de Lagoa do Umbu, com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Nordeste, numa distância de 60,50 metros, chegando ao Ponto P - 02 confinado com Francisco Laurismar de Alencar; Partindo do Ponto P - 02**



(Coordenadas X: 374058.88 m E e Y: 9271692.92 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 100,00 metros, chegando ao Ponto P - 03 confinado com Francisco Laurismar de Alencar; Partindo do Ponto P - 03 (Coordenadas X: 374088.87 m E e Y: 9271597.52 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 60,50 metros, chegando ao Ponto P - 04 confinado com Rua Projetada 04; Partindo do Ponto P - 04 (Coordenadas X: 374031.15 m E e Y: 9271579.38 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 100,00 metros, chegando ao Ponto P - 01 confinado a Rua Projetada 02, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 6.050,00 m²; em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Educação - SEDUC.

LOTE 02 - Partindo do Ponto P - 01 (Coordenadas X: 374033.47 m E e Y: 9271567.01 m S), situado a Rua Projetada 02 - Localidade de Lagoa do Umbu, com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Nordeste, numa distância de 90,00 metros, chegando ao Ponto P - 02 confinado com a Rua Projetada 04; Partindo do Ponto P - 02 (Coordenadas X: 374119.32 m E e Y: 9271593.99 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 80,00 metros, chegando ao Ponto P - 03 confinado com Francisco Laurismar de Alencar; Partindo do Ponto P - 03 (Coordenadas X: 374143.31 m E e Y: 9271517.67 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 90,00 metros, chegando ao Ponto P - 04 confinado com Francisco Laurismar de Alencar; Partindo do Ponto P - 04 (Coordenadas X: 374057.45 m E e Y: 9271490.69 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 80,00 metros, chegando ao



Ponto P - 01 confinado a Rua Projetada 02, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 7.200,00 m²; em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento - SEPLAN.

Parágrafo Único - Os imóveis a serem desapropriados estão devidamente descritos na planta de situação, o qual corresponde a uma área total de **LOTE 01 - 6.050,00 M² e LOTE 02 - 7.200,00 M².**

Art. 2º - O(s) proprietário(s) ou, seus sucessores legais, serão indenizados com pagamento em moeda corrente nacional, observando-se a avaliação criteriosa do Perito Oficial - Engenheiro Civil, devidamente Habilitado junto ao CREA-CE, o qual foi designado para este fim, através de ato oficial desta municipalidade, através da Portaria Municipal N° **85/2021**

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei para o LOTE 01 correrão por conta de recursos próprios do Município, os quais deverão ser transferidos **da Dotação Orçamentária n° 05011212200372.008, Elemento n°4.4.90.61.00, Fonte 001, da verba Orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME** e para o LOTE 02 **da Dotação Orçamentária n° 03030412200372.004, Elemento n°4.4.90.61.00, Fonte 001, da verba Orçamentária da Secretaria de Administração e Planejamento - SEPLAN.**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA-CE, 21 DE JUNHO DE 2023.



GOVERNOC MUNICIPAL DE
AIUABA


RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito Municipal

Aiuaba-CE